Resolução 845
de 07.03.83
D.O.M 7639 de 12.05.83

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 15/09/00
FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução N.o 02/83

Assunto: Prestação de Contas do Executivo e do Legislativo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 1981

Procedência: Comissão de Finanças

Data da entrada:

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 008451983
Projeto: 00021983
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: PRESTACAO DE CONTAS 1981

CMF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 815 /83

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

ART. 1º - FICAM APROVADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, AS CONTAS DO EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.981, CONSOANTE PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL, EMITIDO, SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS, PELO EGRÉGIO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ.

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE JANEIRO DE 1.983.

José Barros de Alencar

JOSÉ BARROS DE ALENCAR

- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /83

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981.

Aprovada.
Em 6-1-83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICAM APROVADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, AS CONTAS DO EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981, CONSOANTE PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL, EMITIDO, SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS, PELO EGRÉGIO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ.

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE JANEIRO DE 1983.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DELIBERAÇÃO Nº7.817/82

PROCESSOS NUMEROS:967/82-3.192/82-3.422/82

INTERESSADO - CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR - SR.CONSELHEIRO GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA

EMENTA:Emite Parecer Prévio, opinando pela aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao exercicio de 1981.

Tratam, os processos em epígrafe, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, relativa ao exercicio de 1981, encaminhada a êste Conselho de Contas para apreciação, pela Camara do citado Municipio.

A 1ªInspetoria de Controle Externo, do Departamento Auxiliar de Controle Externo, prestando informação sobre os documentos que lhe foram submetidos para exame, apontou algumas falhas, corrigidas de imediato pelo Sr. Prefeito do Municipio, conforme se observa das justificativas insertas nos Processos 3.192/82 e 3.422/82 anexos,no que respeita tanto à Prefeitura como à Camara Municipal de Fortaleza.

Voltando a se pronunciar a respeito, a 1ªInspetoria de Controle Externo expediu a Informação Complementar Nº115/82,concluindo, nos dois últimos itens destinados à Prefeitura, o seguinte:"Demonstração das Variações Patrimoniais: No que se refere à falha contida no item 4 letra a, de nossa informação inicial, a justificativa - apresentada tem fundamento.Sanando assim a irregularidade anteriormente observada. Percentuais do F.P.M. e da - Receita Tributária em Educação e Cultura e Ensino de 1º Grau: Procedido exame nos comprobatórios inseridos no Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

DELIBERAÇÃO Nº7.817/82

PROCESSOS NUMEROS:967/82-3.192/82-3.422/82

INTERESSADO - CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR - SR.CONSELHEIRO GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA

lanço Geral, constatamos que houve a aplicação dos percentuais exigidos por Lei, nas rubricas adequadas."

No que se relaciona à Camara Municipal de Fortaleza, a mesma Informação Complementar Nº115/82, conclui: "Inspeção na Camara Municipal: a)Quanto aos registros orçamentários feitos a lapis, a justificativa oferecida é desprovida de qualquer amparo, não se admitindo em contabilidade o procedimento adotado em hipótese alguma. Daí porque, não aceitamos como correta a justificativa ora apresentada.b)Com relação a concessão desenfreada de gratificações através de portarias, o Sr.Presidente da Camara Municipal, em sua justificativa, às fls.24, dos autos argumenta "Improcede a afirmação de que esta Camara Municipal tenha admitido servidores, mediante portarias."É - totalmente desprovida de qualquer verdade esta afirmativa, haja vista, o que espelha o demonstrativo da quantia de CR$76.142.975,00, dispendida com gratificações concedidas por portarias do Legislativo Municipal de Fortaleza."

A Douta Procuradoria, por sua vez, emitindo judicioso parecer da lavra do Dr.Procurador Isac Sombra Rodrigues, assim se pronunciou:"Apreciação - 2.1.As incorreções foram sanadas, persistente a falha referente ao balanço patrimonial. Relativamente à Camara Municipal, - perdura nos termos da informação do órgão técnico a irregular admissão de servidores por meio de portarias.Entendemos, data venia, que as portarias se referem exclusivamente a serviços eventuais, sem vínculo empregaticio ou

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

DELIBERAÇÃO Nº7.817/82

PROCESSOS NUMEROS:967/82-3.192/82-3.422/82

INTERESSADO - CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR - SR.CONSELHEIRO GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA

estatutário, tanto assim, que o órgão técnico verificou o critário de rotatividade, com a inclusão e exclusão - do pessoal regido pelas portarias, o que demonstra a eventualidade dos serviços prestados. 2.2. A contabilidade adotou o sistema de Partidas Dobradas e foram aplicados regularmente os percentuais de recursos do R.T. e do F.P.M. no setor educacional. 2.3.As contas encontram se aceitáveis e em condições de aprovação, delas não emergindo gravames, de maior reprimenda, infringentes das normas que resguardam as rendas e o patrimônio do municipio e disciplinam a execução orçamentária.2.4.Oportuna,entretanto, advertência,no sentido de serem evitadas as incorreções indigitadas pelo DACEX. Parecer - Pela aprovação das contas, nos termos acima expostos. À Camara Municipal, recomende-se, quando do julgamento das contas examinar os documentos de receita e despesa, atenta às disposições do art.111 da Lei 9457/71."

O Sr.Conselheiro Relator, ao proferir seu voto, apresentou incisivas e bem lançadas conclusões,dizendo: " Diante do exposto, VOTO pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, exercicio de 1981.Recomendando à Camara Municipal que revogue as Portarias de pagamento de Pessoal, criando mediante lei os cargos necessários ao atendimento dos seus serviços burocráticos, sanando, deste modo, a falha apontada."

DELIBERA, o Conselho de Contas dos Municipios, por unanimidade e de acôrdo com o voto do Sr.Conselhei-

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DELIBERAÇÃO Nº7.817/82

PROCESSOS NUMEROS:967/82-3.192/82-3.422/82

INTERESSADO - CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR - SR.CONSELHEIRO GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA

ro Relator, Emitir Parecer Prévio, opinando pela aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao exercicio de 1981, devendo haver,por parte da Camara, prévia verificação das obras, serviços e pagamentos realizados no exercicio, a fim de serem confrontados com as especificações constantes da documentação da despesa efetuada.Encontrando a Camara ou qualquer dos seus membros, porventura, divergência ou indicios outros indicativos de dolo ou má fé, deverá dirigir representação a quem de direito.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS,em Fortaleza, 29 de Dezembro de 1982.

PRESIDENTE

RELATOR

IOCE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PROCURADORIA
PROCESSO Nº 967/82
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1981
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA-Ce.
PARECER Nº 528/82

1. RELATÓRIO

1.1. A Câmara Municipal de Fortaleza-Ce., cumprindo preceito constitucional e nos termos da Lei Estadual 9457/71, submete ao exame prévio deste Conselho as contas, em conjunto, do exercício financeiro de 1981, de responsabilidade do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara.

1.2. O DACEX, através de sua 1ª Inspetoria de Controle Externo, prestou informação inicial de fls. 04/07, acompanhada de relatório de inspeção ordinária procedida na Câmara Municipal (fls. 08/09).

1.3. O primeiro repasse despontou irregularidades na abertura de créditos adicionais, no processamento da receita e da despesa, concluindo que o Balanço Geral apenas reflete adequadamente a posição financeira. No que se refere à Câmara Municipal, anotou o órgão técnico a admissão de servidores por simples portarias.

1.4. Na fase diligencial, os titulares dos poderes executivo e legislativo apresentaram justificativas, respectivamente PROCs.Nºs. 3192/82 e 3422/82.

1.5. O órgão técnico voltou com a informação complementar de fls. 147/150.

2. APRECIAÇÃO

2.1. As incorreções foram sanadas, persistente a falha referente ao balanço patrimonial.

Relativamente à Câmara Municipal, perdura nos termos da informação do órgão técnico a irregular admissão de servidores por meio de portarias. Entendemos, data vênia que as portarias se referem exclusivamente a serviços eventuais, sem vínculo empregatício ou estatutário, tanto assim, que o órgão técnico verificou o critério de rotatividade, com a inclusão e exclusão do pessoal regido pelas portarias, o que demonstra a eventualidade dos serviços prestados.

2.2. A contabilidade adotou o sistema de Partidas Dobradas e foram aplica

dos regularmente os percentuais de recursos do F.T. - do F.P.M. no setor educacional.

2.3. As contas encontram-se aceitáveis e em condições de aprovação, delas não emergindo gravames, de maior reprimenda, infringentes das normas que resguardam as rendas e o patrimônio do município e disciplinam a execução orçamentária.

2.4. Oportuna, entretanto, advertência, no sentido de serem evitadas as incorreções indigitadas pelo DACEX.

3. PARECER

Pela aprovação das contas, nos termos acima expostos.

À Câmara Municipal, recomende-se, quando do julgamento das contas examinar os documentos de receita e despesa, atenta às disposições do art. 111 da Lei 9457/71.

s.m.j.

Procuradoria junto ao CCM, em Fortaleza, 27 de dezembro de 1982.

ISAC SOMBRA RODRIGUES
- Procurador -

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo nº 967/82

Informação nº 128/82

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Informação da 1ª Inspetoria de Controle Externo do Departamento Auxiliar do Controle Externo, sobre as contas do Sr. Prefeito Municipal de FORTALEZA, relativas ao exercício financeiro de 1981.

Em atendimento ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 7, em ser Art. 196, nº X, de 23/06/78 e de acordo com o que preceitua o Art. 63, nº VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, enviou a este Conselho a prestação de contas do Município, referente ao exercício financeiro de 1981, a fim de receber exame e parecer prévio.

Diante do exame efetuado nas diversas peças que compõem o presente processo e, ainda, mediante o confronto com os controles existentes na Prefeitura, chegamos as seguintes conslusões:

1 - PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do Município de Fortaleza, aprovado para o exercício de 1981, através da Lei nº 5350, de 04 de dezembro de 1980 estimou a Receita em Cr$ 6.019.543.000,00 (seis bilhões,dezenove milhões e quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros) e fixou a Despesa em igual valor.

A Lei Orçamentária em seu Art. 4º, autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

1.1. - CRÉDITOS ADICIONAIS

Efetuada a análise dos créditos adicionais abertos no exercício, constatamos que o valor apurado não confere com o evidenciado no Balanço Orçamentário.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Os créditos adicionais abertos em 1981 foram os seguintes:

Suplementares: Cr$ 3.107.370.670,00
Especiais: Cr$ 38.100.000,00

As fontes de recursos utilizadas para cobertura dos créditos em questão foram Anulação de Dotações Orçamentárias, Excesso de Arrecadação e Operação de Crédito.

Na análise processada quando da apuração das autorizações de despesas acima, verificamos que na demonstração quantitativa do Balanço Orçamentário, valores pertencentes aos créditos especiais foram registrados como créditos suplementares, descaracterizando, desta maneira, a posição de cada rubrica dentro do referido balanço.

2 - PROCESSAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA

2.1. - RECEITA

Analisando o comportamento da execução orçamentária do exercício de 1980, esta Inspetoria observou que o montante da receita orçamentária arrecadada no referido ano, cifrou-se em Cr$..... 6.415.127.918,30. Convém ressaltar que a Previsão foi plenamente atingida e ao final do exercício financeiro em exame, observou-se um Excesso de Arrecadação da ordem de Cr$ 395.584.918,30.

2.2. - DESPESA

A fim de proceder uma análise minuciosa da execução orçamentária da despesa durante o exercício de 1981, esta Inspetoria selecionou 5 (cinco) Projetos e 10 (dez) Atividades, no intuito de proceder um exame nas fichas de controle orçamentário e financeiro, objetivando com isso verificar detalhadamente, o processamento da despesa do Município em questão; não tendo os membros da 1ª Inspetoria de Controle Externo constatado falhas nos projetos e atividades selecionadas.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

3 - BALANÇO GERAL

Diante do exame realizado nas peças que compõem o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante verificação dos elementos que integram cada quadro do referido balanço, esta Inspetoria chegou as seguintes conclusões:

3.1. - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A peça em exame, não condiz com a realidade, tendo em vista o registro de valores relativos a créditos especiais, na rubrica créditos suplementares.

3.2. - BALANÇO FINANCEIRO

Após exame realizado no Livro Diário daquela Prefeitura, observamos que os quantitativos registrados na peça em exame estão de acordo com os valores apurados no referido livro.

3.3. - BALANÇO PATRIMONIAL

Com referência as contas que integram o balanço acima, verificamos que é impossível determinar a posição da conta BENS MÓVEIS, haja vista que as alienações processadas na rubrica em questão não identificam se os bens foram alienados pelo seu valor histórico ou não.

Esta Inspetoria, em visita à Secretaria de Finanças do Município, constatou através de levantamento efetuado "in loco " que as alienações do exercício de 1981 atingiram a cifra de Cr$..... 2.218.060,00.

4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Analisando o referido balanço, observamos as seguintes falhas:

a) os quadros da Portaria nº 15 de 20 de junho de 1978 registram na rubrica Amortização de Empréstimos a quantia de Cr$ 38.354.222,06, entretanto, na peça em exame foi contabilizada a

cifra de Cr$ 216.175.839,23 na mesma rubrica, havendo portanto, uma divergência entre os valores de uma mesma conta;

b) a importância relativa a alienações de bens, carece de melhores esclarecimentos, tendo em vista que os valores identificados neste balanço não indicam se os bens foram alienados pelo seu valor histórico ou não.

5 - CERTIFICADO

CERTIFICADO COM RESSALVA

Certificamos que o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza, reflete adequadamente, apenas a posição financeira em 31/12/81. As posições orçamentária e patrimonial não refletem a realidade, face as incorreções apontadas no corpo desta informação.

6 - PERCENTUAIS DO FPM E DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Ficamos impossibilitados de informar sobre o cumprimento da aplicação dos percentuais exigidos por lei, em Educação e Cultura e Ensino do 1ºGrau, face a insuficiência de elementos no processo de prestação de contas, isto é, a Prefeitura Municipal de Fortaleza,não elabora o Anexo nº 8 da Portaria nº 15, de 20 de junho de 1978 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos).

É a informação.

1ª Inspetoria de Controle Externo do Departamento Auxiliar do Controle Externo do Conselho de Contas dos Municípios,em Fortaleza, 14 de outubro de 1982.

Afranio Soares Martins
Analista

José Marcônio Martins da Cunha
Analista

VISTO: p/ Cícero Beserra Viana
Diretor do DACEx

p/ José Raimundo Xavier
Inspetor Chefe

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

INSPEÇÃO realizada na
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EXERCÍCIO DE 1981.

Senhor Presidente

A Comissão desta Inspetoria, devidamente designada por V. Exa., para proceder uma Inspeção na Câmara Municipal de Fortaleza, apresenta o relatório dos trabalhos desenvolvidos naquela Casa Legislativa.

1 - CONTABILIDADE

A Comissão verificou que a escrituração contábil encontrada na Câmara Municipal registra somente operações de natureza orçamentária, isto é, o empenho de despesas, haja vista, que os movimentos de ordem financeira, resultantes dos fatos contábeis acima, têm seus registros na Secretaria de Finanças do Município.

As fichas orçamentárias examinadas pela Comissão apresentavam registros feitos a lápis, tornando, desta maneira, falhos os referidos registros.

Analisando o procedimento adotado pela Câmara Municipal quando da admissão de servidores, mediante portarias, verificou-se que o processo empregado pela Presidência daquela Casa, fere frontalmente o § 2º do Art. 108, da Constituição Federal, tendo em vista que o referido procedimento caracteriza a relação de emprego, ficando por conseguinte configurado o Contrato de Trabalho. O parágrafo do citado artigo, assim dispõe:

IN VERBIS: Art. 108...

§ 2º - Os Tribunais federais e estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais somente poderão admitir servidores

mediante concurso público de provas ou provas e títulos após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos Membros das Casas Legislativas Competentes".

Do exposto acima, fica patenteado que o Poder Legislativo só poderá admitir servidores através de concurso público, após a criação por lei dos respectivos cargos.

Ressalte-se que as portarias concessórias de gratificação, examinadas "in loco" pela Comissão desta Inspetoria não especificavam a natureza dos serviços prestados pelos beneficiários, o que não descaracteriza o vínculo empregatício, vez que existe a continuidade e não a eventualidade dos serviços.

Verificamos, ainda, que as referidas portarias apresentam um alto grau de rotatividade, isto é, mensalmente, dezenas de pessoas são incluídas e excluídas do processo de gratificação.

A Comissão procedeu o levantamento de todos os valores pagos, a título de gratificação, os quais discriminaremos abaixo:

Janeiro:	Cr$	4.463.000,00
Fevereiro:	Cr$	5.035.000,00
Março:	Cr$	5.275.000,00
Abril:	Cr$	5.730.700,00
Maio:	Cr$	6.340.200,00
Junho:	Cr$	6.196.700,00
Julho:	Cr$	6.509.200,00
Agosto:	Cr$	6.696.200,00
Setembro:	Cr$	6.282.200,00
Outubro:	Cr$	6.568.175,00
Novembro:	Cr$	7.042.200,00
Dezembro:	Cr$	10.004.400,00
TOTAL	Cr$	76.142.975.00

É o relatório.

1ª Inspetoria de Controle Externo do Departamento Auxiliar do Controle Externo do Conselho de Contas dos Municípios, em Fortaleza, 19 de outubro de 1982.

Luiz Airton de Almeida
Membro

VISTO:
José Raimundo Xavier
Diretor do DACEx

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo nº 967/82
Informação Complementar nº 115/82
Interessado: Câmara Municipal de Fortaleza

Súmula: A mesma de nossa informação nº 128/82.

Em cumprimento a diligência determinada pelo Exmo. Sr. Presidente deste Conselho, conforme despacho exarado às folhas 10 , dos autos, o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, apresentou os esclarecimentos que julgou convincentes ao saneamento das falhas apontadas em nossa informação inicial. Esta Inspetoria, de posse da justificativa apresentada e após examiná-la, tem a informar o que se segue:

1. CRÉDITOS ADICIONAIS:

Realmente há procedência na justificativa do Sr. Prefeito, no que se refere a falha anteriormente apontada por esta Inspetoria.

Assim sendo, deixa de existir a citada falha.

2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

Diante do exposto no item anterior, esta peça passa a refletir a realidade da execução orçamentária do exercício de 1981.

3. BALANÇO PATRIMONIAL:

Quanto a falha relativa a conta Bens Móveis, o Sr. Prefeito, afirma em sua defesa que as alienações foram processadas pelos respectivos valores históricos.Entretanto, não aceitamos como válida a justificativa, tendo em vista ser a mesma vazia de conteúdo.Perma

necendo assim a falha antes imputada por esta Inspetoria.

4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

No que se refere a falha contida no item 4, letra a, de nossa informação inicial, a justificativa apresentada tem fundamento.Sanando assim a irregularidade anteriormente observada.

5. PERCENTUAIS DO F.P.M. E DA RECEITA TRIBUTÁRIA EM EDUCAÇÃO E CULTURA E ENSINO DO 1º GRAU:

Procedido exame nos comprobatórios inseridos no Balanço Geral, constatamos que houve a aplicação dos percentuais exigidos por Lei, nas rubricas adequadas.

6. INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL:

a) Quanto aos registros orçamentários feitos a lápis, a justificativa oferecida é desprovida de qualquer amparo, não se admitindo em contabilidade o procedimento adotado em hipótese alguma.Daí porque, não aceitamos como correta a justificativa ora apresentada.

b) Com relação a concessão desenfreada de gratificações através de portarias, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, em sua justificativa, às fls. 24, dos autos, argumenta "Improcede a afirmação de que esta Câmara Municipal tenha admitido servidores, mediante portarias". É totalmente desprovida de qualquer verdade esta afirmativa, haja vista, o que espelha o demonstrativo da quantia de Cr$... 76.142.975,00, dispendida com gratificações concedidas por portarias do Legislativo Municipal de Fortaleza.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

3

É a Informação.

1ª Inspetoria de Controle Externo do Departamento Auxiliar do Controle Externo do Conselho de Contas dos Municípios, em Fortaleza, 15 de dezembro de 1982.

p/ Veronica de Souza B. Siqueira

José Raimundo Xavier
Inspetor-Chefe

Visto:

Cícero Beserra Viana
Diretor do DACEx.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 893
Data 04.01.82

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 07/83 FORTALEZA, 04 de janeiro de 1983.

Ref. Proc.
nº 967/82

À Comissão de Finanças.
José Bar. de Alen. - Pres.
Em 5-1-83

Senhor Presidente,

À Vereadora Sorne Melo, para relatar. Em, 05/01/1.982

Dirijo-me a V. Sª., para encaminhar, em anexo, cópias de Informações, Parecer e Deliberação de nº 7 817/82, deste Conselho e referentes às contas do exercício de 1981, de interesse desse Município, para efeito de exame e julgamento por parte dessa Câmara.

Na oportunidade apresento a V. Sª protestos de estima e apreço.

Conselheiro José Batista de Oliveira
- PRESIDENTE -

Anexos: Informações de nºs 128/82 e 115/82
Parecer nº 528/82
Deliberação nº7.817/82

Ilmº Sr.
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
MD Presidente da Câmara Municipal de
FORTALEZA

IOCE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 6/1/1983
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 01 /83

À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981 DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, EM SEU ART. X, DE 23.06.78 E DE ACORDO COM O ART. 196, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ESTA CÂMARA ENCAMINHOU AO CONSELHO DE CONTAS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981, A FIM DE RECEBER EXAME E PARECER PRÉVIO.

RETORNANDO REFERIDO PROCESSO A ESTA CASA, PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO, ESTA COMISSÃO DEPOIS DE MINUNCIOSO EXAME DE TODO SEU CONTEÚDO, E, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DELIBERAÇÃO DAQUELA COLENDA CORTE DE CONTAS, APROVADA PELA UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, ALÉM DO JUDICIOSO PARECER DA LAVRA DE SEU EMINENTE PROCURADOR, QUANDO DIZ QUE AS REFERIDAS CONTAS ENCONTRAM-SE ACEITÁVEIS E EM CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO, DELAS NÃO EMERGINDO GRAVAMES DE MAIOR REPRIMENDA, INFLINGENTES DAS NORMAS QUE RESGUARDAM AS RENDAS E O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA SUA ACEITAÇÃO.

PELO EXPOSTO, E À VISTA DA DELIBERAÇÃO UNÂNIME DO PARECER PRÉVIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - CCM - OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO E DESTE LEGISLATIVO, JUNTANDO PARA TANTO, O COMPETENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE JANEIRO DE 1983.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO